



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EDITAL Nº 053/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

TIPO DE LICITAÇÃO:	MAIOR PREÇO				
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO				
ABERTURA DO EDITAL:	20/12/2022	REALIZAÇÃO DA SESSÃO:	19/01/2023	INÍCIO DA SESSÃO:	09h30min
LOCAL:	Sede da Fundação Educacional do Município de Assis, Sala da Seção de Materiais – Bloco II/Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, município de Assis, Estado de São Paulo.				
OBJETO:	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA DE 203,79 M2 PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/CAFETERIA LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.				

A Comissão de Licitações da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, constituída pela Portaria nº 21 de 15 de julho de 2022, torna público a todos os interessados que se acha aberta nesta Fundação à licitação, acima identificada, destinada a contratação especificada no ANEXO I, que integra o presente edital, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata e demais exigências deste Edital.

LOCAL DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Bloco II da FEMA na Seção de Materiais, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail licitacao@fema.edu.br, aos cuidados da Seção de Materiais, **até o prazo de cinco dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocoladas diretamente na Seção de Materiais da FEMA, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@fema.edu.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na SEÇÃO DE MATERIAIS no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste certame, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos e na legislação aplicável.

1.2. Não será permitida a participação de empresas:

1.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.2.4. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III

do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

1.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

1.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1.3. A participação neste processo licitatório implica o pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após a abertura do certame, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

1.3.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser entregues até **às 09h30min do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2023**, na Seção de Materiais, Bloco II da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, ficando designado o mesmo dia, horário e local para a abertura dos envelopes de documentos.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

<p>EDITAL Nº 053/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 ABERTURA DIA 19/01/2023 às 09h30min.</p> <p>ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: FONE/FAX: E-MAIL:</p>



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EDITAL Nº 053/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

ABERTURA DIA 19/01/2023 às 09h30min.

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

4.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a)** Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de

Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

4.1.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.1.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

4.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, para usufruírem do benefício previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, **no ano corrente**, se sociedade mercantil; ou, em se tratando de sociedade civil, a Declaração de enquadramento expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, **no ano corrente**, visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista.

4.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FEMA, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2.8.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Comprovação da capacidade **técnico-profissional**, nos termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, referente à prestação de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

4.1.5. DECLARAÇÕES

4.1.5.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO II**;

4.1.5.2. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de inexistência de fato impeditivo para participação em licitação, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III**;

4.1.5.3. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do

Trabalho, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**;

4.1.6. VISITA TÉCNICA

4.1.6.1. A realização da visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo ser realizada até **48 horas antes do certame** e deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Licitação no horário abaixo:

11 horas até às 17 horas

Dia: 22/12/2022 até o dia 16/01/2023

Será emitido pela FEMA um atestado de visita técnica (ANEXO VI) que poderá ser juntado no Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, a Administração aceitará como válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. Será admitido, na sessão pública, apenas um representante por licitante, o qual poderá estar credenciado da seguinte forma:

a) tratando-se de **representante legal**: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato

constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.4.1. O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:

5.1.1. Identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e nº do CNPJ);

5.1.2. Preços unitários e totais, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda corrente nacional, para os itens que compõem o **“Modelo de Proposta” (Anexo VI)**, que integra o projeto relativo ao objeto desta licitação, observado o disposto no item 6.4 deste edital.

5.1.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;

5.1.4. Declaração de relação mínima dos produtos a serem oferecidos e aferidos diariamente, com valores compatíveis com o mercado externo.

5.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas

ou omissões, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas meramente formais, a critério da Comissão de Licitações.

5.3. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

5.4. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento será feito pela Comissão de Licitações, observado o critério de menor preço global.

6.2. Precedendo o julgamento, as propostas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e serão desclassificadas aquelas cuja oferta não atenda ao objeto licitado.

6.3. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta

deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

6.6. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

6.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

6.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

6.9. Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de maior valor, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes.

6.10. Ainda nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente Edital e as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.11. Após as desclassificações/classificações, todas as propostas classificadas serão organizadas em ordem crescente de preços, com a finalidade de eleger a proposta de menor valor como sendo a mais bem classificada.

6.12. O resultado do julgamento será divulgado nos termos legais, abrindo-se vistas dos autos e prazo de recursos nos termos da Lei nº 8.666/93.

7. DOS RECURSOS

7.1. O(s) proponente(s) declarado(s) inabilitado(s) ou aquele(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) desclassificada(s) na forma deste edital, bem como o(s) proponente(s) vencido(s), poderá(ão) interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados sempre da data em que tiverem ciência da decisão recorrendo.

7.1.1. O recurso deverá ser interposto, mediante petição legível, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;

7.1.2. O recurso deverá ser protocolado na Seção de Materiais da FEMA, endereçado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

a) Admite-se recurso por intermédio de e-mail (licitacao@fema.edu.br), ficando a **validade** do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Materiais no prazo de até 48 horas.

7.1.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhados via fac-símile.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada a empresa que tenha apresentado o **maior preço**, depois de atendidas as condições deste certame.

8.2. Efetuada a classificação das propostas de preços, decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, a Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, com a oportuna convocação da adjudicatária para subscrever o Contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1. Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, apresentar à Comissão de Licitação os itens abaixo:

- a)** Cardápio com valores que serão praticados dentro da FEMA;
- b)** Nome e documentos de identificação dos colaboradores que prestarão o atendimento dentro da FEMA.

9.3. Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na prestação de serviços, ou por motivo a ele atribuível, importará na aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

9.4. O Contrato só dará início quando houver o recebimento da Ordem de Serviços, que lhe será expedida pela CONTRATANTE;

9.5. Os primeiros 90 (noventa) dias do TERMO serão considerados de caráter experimental, findos os quais a COMISSÃO LOCAL da FEMA manifestar-se-á, justificadamente, até 15 (quinze) dias corridos, quanto à sua continuidade.

9.5.1. No caso de proposta de revogação da Permissão, sem prejuízo do direito do contraditório e da ampla defesa pela empresa PERMISSONÁRIA, por ato do Diretor da FEMA, que se efetivará por meio de despacho

motivado, sem que nenhum ônus caiba à PERMITENTE, inclusive no respeitante a eventuais benfeitorias realizadas.

9.5.2. Do ato do Diretor da Unidade da FEMA caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão a recorrer.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a permissão de uso decorrente desta CONCORRÊNCIA.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O valor mensal mínimo a ser proposto para pagamento da PERMISSÃO DE USO na FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, objeto desta CONCORRÊNCIA, será de, no mínimo, **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

11.2. O pagamento será mensal, a ser pago na Tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão, calculado o valor do primeiro pagamento “*pro rata*” em relação aos dias em que o imóvel ficou disponível para a PERMISSÃO.

11.3. A medição do consumo de energia será realizada mensalmente pela FEMA, por meio de medidor individual que será instalado no local onde funcionará a CANTINA/CAFETERIA.

11.3.1. A cobrança da energia consumida será encaminhada à permissionária por meio de boleto de pagamento, com data ainda a ser estipulada.

11.4. Nos períodos considerados de recesso escolar, (dezembro com pagamento em janeiro, janeiro com pagamento em fevereiro e julho com pagamento em agosto), de acordo com o calendário escolar da FEMA, a PERMISSÃO terá isenção de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de PERMISSÃO DE USO.

11.5. Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da

proposta, e devidamente aprovado pela COMISSÃO LOCAL da FEMA. O preço mensal cobrado será equivalente ao de mercado, condicionados sempre à aprovação da referida COMISSÃO.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação em vigor:

- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

13.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

13.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

13.5.1. Advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

13.5.2. Multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

13.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com

fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

13.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

13.6. As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

13.7. O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5 e subitens deste edital é de competência do Diretor Executivo, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

13.7.1. Transcorrido o prazo do item 13.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei nº 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

13.7.2. Transcorrido o prazo do item 13.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade,

ocorrendo à intimação do ato mediante publicação no Diário Oficial do Estado, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR.

14. DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

14.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

14.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

15. DA PERMISSÃO

15.1. O objeto da licitação será PERMITIDO a licitante classificada em primeiro lugar. Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar as demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

15.2. A licitante vencedora deverá proceder à assinatura do Termo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação expedida pela FEMA.

15.2.1. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do subitem 15.2.

15.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PERMITENTE. Não havendo decisão, o Termo deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia, contado da data da convocação.

15.3. Em se tratando de empresa adjudicatária cadastrada ou não junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na assinatura do Termo, os comprovantes relativos às regularidades com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de se exigir, para a prática do ato indicado no subitem 15.2 ou, se for o caso, no subitem 15.2.2, a apresentação dos documentos referidos, devidamente revalidados, independentemente de confirmação via Internet, na forma indicada no subitem 13.6.2.

15.4. A não observância dos prazos estabelecidos nos subitens 15.2 ou 15.2.2 e o descumprimento das exigências indicadas no subitem 15.3 implicarão na não assinatura do Termo, sujeitando a licitante às sanções previstas neste EDITAL.

15.5. Independentemente dessas obrigações, a licitante vencedora deverá também providenciar, até a data da celebração do Termo, carta de apresentação do responsável pelo "CAFÉ FEMA", que responderá também, perante à Administração, por todos os atos e comunicações formais.

15.6. O início do pleno funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do TERMO. **15.7.**

Constituem também obrigações da licitante vencedora as seguintes **NORMAS** e **CONDIÇÕES**, sem nenhum ônus para a PERMITENTE:

- 1)** a PERMISSONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE;
- 2)** a PERMISSONÁRIA poderá realizar benfeitorias necessárias ao cumprimento da RDC nº 216, a qual dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, bem como a Portaria CVS nº 05/2013 (Centro de Vigilância Sanitárias). Apresentando pesquisa de preços, contendo três cotações e realizando a aquisição através da empresa que apresentou menor preço, tais documentos serão analisados pela Administração, que posteriormente poderá autorizar o abatimento das benfeitorias no aluguel;
- 3)** poderá a PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo, dar por revogada esta permissão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual;
- 4)** a PERMISSONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto desta permissão, em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;
- 5)** utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- 6)** complementar o CAFÉ com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, com no máximo 3 (três) anos de uso, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;

- 7)** manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;
- 8)** aceitar e acatar as deliberações da COMISSÃO LOCAL da FEMA, e bem assim da Administração;
- 9)** o horário de funcionamento do Café deverá ser de acordo com o horário de funcionamento da FEMA, de segunda a sexta-feira, devendo tais horários serem estabelecidos de comum acordo com a Direção do Câmpus;
- 10)** manter números de empregados adequados a perfeita execução dos serviços;
- 11)** manter, sempre atualizada e em local visível, a relação do pessoal que opera no Café;
- 12)** os preços praticados no Café deverão ser fixados em local visível, e os mesmos poderão ser reajustados conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- 13)** periodicamente serão avaliados os serviços prestados, incluindo a qualidade e quantidade dos produtos comercializados, higiene ambiental e pessoal, variação de produtos, avaliando-se, inclusive, o grau de satisfação dos usuários;
- 14)** o CAFÉ destinar-se-á ao atendimento da comunidade da FEMA, participantes de eventos promovidos ou autorizados pela FEMA e pessoal autorizado pelo Campus;
- 15)** proibir a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do CAFÉ;
- 16)** manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações do CAFÉ, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros

alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela PERMITENTE;

17) zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

18) contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da PERMITENTE, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

19) adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições adequadas de estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da PERMITENTE;

20) responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

21) manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos no Café, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes aqueles praticados no mercado local;

22) zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

23) comunicar à PERMITENTE as alterações que forem efetuadas em seu Termo Social ou Estatuto;

24) respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas

autoridades competentes;

25) apresentar, para controle e exame, trimestralmente à PERMITENTE, a carteira de trabalho de empregados e o certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social e FGTS;

26) apresentar, sempre que a PERMITENTE exigir, os cartões de ponto, comprovante dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto deste Contrato, inclusive o ISS, junto à Prefeitura Municipal respectiva;

27) responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;

28) responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Termo, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

29) dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

30) providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido para seu recolhimento pela empresa contratada pela PERMITENTE, conforme cronograma de recolhimento;

31) vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

- 32)** não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos;
- 33)** manter, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 34)** a PERMISSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da PERMISSÃO DE USO;
- 35)** a FEMA obriga-se a liberar, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, o local no dia a ser cedido para uso no ato da assinatura do Termo, momento a partir do qual a FEMA, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento;
- 36)** a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a utilizar o mobiliário (mesas e cadeiras), em madeira;
- 37)** a PERMISSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar à PERMITENTE o salão principal da cantina, livre e desimpedido (do seu mobiliário e equipamentos) para utilização de confraternizações e/ou eventos especiais, mediante AVISO/COMUNICAÇÃO feito pela PERMITENTE, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

16.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

16.3. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados mediante e-mail a ser confirmado por carta registrada.

16.4. Por ocasião do cumprimento do ajuste, é obrigação do vencedor manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5. Nos eventuais casos de discordância verificados entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item da planilha, prevalecerão os primeiros.

16.6. Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a adjudicatária comprovar, quando da apresentação das medições, o pleno cumprimento da Lei Municipal n.º 4.988/2007.

16.7. Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão, com base na Lei federal nº 8.666/93, observados os princípios da Administração Pública.

16.9. Neste certame deverão ser aplicadas efetivamente todas as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

16.10. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na Seção de Materiais, Bloco II da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, telefone (18) 3302-1055.

16.11. O edital e seus anexos para livre consulta estará à disposição dos interessados na Seção de Materiais da FEMA, Bloco II, na Av. Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, de segunda à sexta – feira das 9h às 11h30min e das 14h às 16h30min, ou no endereço eletrônico <https://www.fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

16.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constitui parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação em licitação;

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V - minuta de termo de contrato;

Anexo VI – atestado de visita técnica.

Assis (SP), 20 de dezembro de 2022.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo

ANEXO I

REF.: PROCESSO Nº 058/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA DE 203,79 M2 PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/CAFETERIA LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.**

1.2. RELAÇÃO BÁSICA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE/CANTINA

ITEM	SALGADOS E ASSADOS
01	X - Burger
02	X – Salada
03	Pão na chapa (diversificar recheios)
04	Misto Quente
05	Salgados Assados em geral
06	Salgados Fritos em geral/ Tapiocas/ Crepiocas
07	Pizza (pedaço)
08	Lanche Natural (incluir alimentos para vegetarianos e veganos)
09	Café Universitário: 1 copo de café com leite + 1 pão francês com manteiga quente

10	Saladas (no prato ou em pote)
BEBIDAS	
10	Refrigerante (lata, litro e caçulinha)
11	Água com gás e sem gás (preferencialmente 500ml)
12	Capuccino
13	Suco natural com água e com leite
14	Frapês
15	Café expresso
16	Café comum
17	Chocolate quente
18	Chás quentes
19	Chás gelados
DOCES	
20	Bolo simples (fatia) / Brownie / Doces sortidos
21	Bolachinhas amanteigadas / Cookies / Pão de Mel
22	Docinhos tradicionais (beijinho e brigadeiro)

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- 1.2.1.** Poderão ser oferecidos, a critério da contratada, maior variedade de produtos, além dos itens descritos acima.
- 1.2.2.** Os preços por item dos demais produtos do cardápio ofertado não poderão ser superiores aos praticados no mercado desta cidade, onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto desta permissão de uso.
- 1.2.3.** A Permissionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.
- 1.2.4.** A manutenção dos equipamentos identificados e abrangidos pela permissão de uso, é de responsabilidade total da permissionária, que deverá, caso surjam intercorrências, realizar os reparos no prazo de até 02 (dois) dias.
- 1.2.5.** As reformas e readequações que se fizerem necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão deverão ser previamente comunicadas à PERMITENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Nota 1. Os preços dos produtos constantes deste Cardápio Básico, a serem comercializados no espaço do Café, deverão corresponder aos praticados no mercado, quando da apresentação da proposta nesta licitação e durante a vigência da permissão.

Nota 2. A critério da Permissionária, poderá ser fornecida maior variedade de produtos, além dessa mínima descrita acima.

Nota 3. Não será permitido servir qualquer tipo de bebida alcoólica.

Nota 4. É proibida a venda de qualquer tipo de cigarros.

Nota 5. Observar as Boas Práticas para o Serviço de Alimentação previstas na RDC 216/2004 e demais legislações vigentes.

Nota 6. A Permissionária deverá aceitar, a título de pagamento das despesas dos usuários da lanchonete, cartões de créditos e débitos de Bancos.

Nota 7. O lixo orgânico deverá ser acondicionado separadamente do reciclável.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a exploração comercial dos serviços de Cantina/Cafeteria visando atender às necessidades nutricionais diárias dos professores, alunos, servidores, terceirizados, estagiários, usuários e convidados da unidade acadêmica, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos, proporcionando local adequado e próximo para realização de refeições e lanches com qualidade, tendo em vista os pequenos intervalos para as refeições e lanches e entre uma aula e a subsequente, não havendo, deste modo, tempo hábil para o deslocamento para estabelecimentos externos do campus da FEMA.

ANEXO II

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representado pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pela FEMA.

Por ser verdade, assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. - Pregoeira Oficial

[RAZÃO SOCIAL], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], neste ato representado pelo seu [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a FEMA, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Assis, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina o presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

Modelo de declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

À empresa [Razão Social da Empresa], estabelecida na [endereço completo], inscrita no CNPJ sob nº neste ato representado pelo seu [representante/sócio/procurador] senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade, assina a presente.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL					
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022			ABERTURA: 19/01/2023 ÀS 09h30		
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
CNPJ/MF:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:				Nº	
BAIRRO:				CIDADE:	
CEP:				ESTADO:	
FONE:				FAX:	
Item	Qtde	Unid	Descrição	(R\$) Mensal	(R\$) Anual
01	01	Unid	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA DE 203,79 M2 PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/CAFETERIA LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.		
VALOR TOTAL:					

ITEM	SALGADOS E ASSADOS
01	X - Burger
02	X – Salada
03	Pão na chapa (diversificar recheios)
04	Misto Quente
05	Salgados Assados em geral
06	Salgados Fritos em geral/ Tapiocas/ Crepiocas
07	Pizza (pedaço)
08	Lanche Natural (incluir alimentos para vegetarianos e veganos)

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

09	Café Universitário: 1 copo de café com leite + 1 pão francês com manteiga quente
10	Saladas (no prato ou em pote)
BEBIDAS	
10	Refrigerante (lata, litro e caçulinha)
11	Água com gás e sem gás (preferencialmente 500ml)
12	Capuccino
13	Suco natural com água e com leite
14	Frapês
15	Café expresso
16	Café comum
17	Chocolate quente
18	Chás quentes
19	Chás gelados
DOCES	
20	Bolo simples (fatia) / Brownie / Doces sortidos
21	Bolachinhas amanteigadas / Cookies / Pão de Mel
22	Docinhos tradicionais (beijinho e brigadeiro)

Declaramos que esta é a relação mínima dos produtos a serem oferecidos e aferidos diariamente, e estarão com valores compatíveis com o mercado externo.

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Declaramos que, nos valores acima estão inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Declaramos também total concordância com as condições da presente licitação.

Declaramos ainda, que os produtos ofertados estão de acordo com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência.

Validade Proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Conta Bancária:

Banco:

Agência Nº

Conta Corrente Nº

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO V**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 1200 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr., residente à Rua, nº, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG nº e do CPF/MF nº, e de outro lado a firma, estabelecida à nº em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF/MF nº residente e domiciliado na rua, nº, na cidade de, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº XXX/2022, Edital nº XXX/2022 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXX/2022, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMITENTE é senhoria e proprietária, com pleno domínio de posse, do imóvel situado na FEMA, com área aproximada de 203,79 M2, onde se acha

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

localizado o Prédio que será usada para a Cantina/Cafeteria.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto regulamentar a utilização, pela PERMISSONÁRIA, nos termos e condições do ANEXO I e de acordo com o previsto no presente edital, para a EXPLORAÇÃO DO RAMO DE CANTINA/CAFETERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A execução do TERMO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, incidindo-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral do Contrato e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA

A PERMITENTE se obriga a entregar a área objeto deste TERMO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do mesmo, através de comunicação por escrito à PERMISSONÁRIA.

§1º O prazo acima poderá ser prorrogado pela PERMITENTE, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado através de Termo de Aditamento.

§2º A PERMISSONÁRIA obriga-se a utilizar o local descrito na Cláusula Segunda exclusivamente para a instalação do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA

A PERMISSONÁRIA deverá instalar a Cafeteria em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Serviço e será recebido por COMISSÃO, especialmente designada na FEMA.

Parágrafo Único - A PERMISSONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA

O horário de funcionamento da CAFETERIA deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, devendo tais horários serem estabelecidos de comum acordo com a Direção do Campus.

CLÁUSULA SÉTIMA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se, ainda, em decorrência desta PERMISSÃO, a repassar a PERMITENTE mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, o valor de R\$ ____ (_____), acrescido do valor do consumo de água e energia, individualmente registrado, que deverá ser recolhido na Tesouraria da FEMA.

§1º Nos meses de fevereiro (referente a janeiro) e agosto (referente a julho), a taxa de administração terá isenção de 50% do seu valor.

§2º O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, de 0,2% (dois décimos por cento) pelo atraso de até 30 (trinta) dias e de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo atraso superior a 30 (trinta) dias.

§3º Na hipótese de prorrogação do Termo por período superior a 12 (doze) meses, o valor do aluguel será reajustado anualmente, adotando-se a variação do IGPM - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO, tendo como base, para primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta e devidamente aprovado pela Administração da FEMA.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência desta permissão de uso, sem prejuízo de seu caráter precário, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses,

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada prorrogação.

CLÁUSULA NONA

A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão ora outorgada, sem prévio consentimento expresso da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A permissão de uso ora outorgada não conferirá à PERMISSONÁRIA direito de exclusividade para o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem em obrigações da PERMISSONÁRIA as seguintes NORMAS e CONDIÇÕES, sem nenhum ônus para a PERMITENTE:

§1º a PERMISSONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE;

§2º a PERMISSONÁRIA poderá realizar benfeitorias necessárias ao cumprimento da RDC nº 216, a qual dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, bem como a Portaria CVS nº 05/2013 (Centro de Vigilância Sanitárias). Apresentando pesquisa de preços, contendo três cotações e realizando a aquisição através da empresa que apresentou menor preço, tais documentos serão analisados pela Administração, que posteriormente poderá autorizar o abatimento das benfeitorias no aluguel;

§3º poderá a PERMISSONÁRIA, a qualquer tempo, dar por revogada esta permissão, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que tal fato importe na aplicação de qualquer sanção legal ou contratual;

§4º a PERMISSONÁRIA obriga-se a manter o local, objeto desta permissão,

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;
§5º utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

§6º complementar a Cafeteria/Cantina com mobiliários (mesas e cadeiras de madeira), equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;

§7º manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, e quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

§8º aceitar e acatar as deliberações da COMISSÃO LOCAL da FEMA, e bem assim da Administração;

§9º o horário de funcionamento da Cafeteria/Cantina deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, devendo tais horários serem estabelecidos em comum acordo com a Direção do Campus;

§10 manter número de empregados adequados à perfeita execução dos serviços;

§11 manter, sempre atualizada e em local visível, a relação do pessoal que opera na LANCHONETE;

§12 os preços praticados na Cafeteria/Cantina deverão ser fixados em local visível, e os mesmos poderão ser reajustados conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);

§13 periodicamente serão avaliados os serviços prestados, incluindo a

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

qualidade e quantidade dos produtos comercializados, higiene ambiental e pessoal, variação de produtos, avaliando-se, inclusive, o grau de satisfação dos usuários;

§14 a Cafeteria/Cantina destinar-se-á ao atendimento da comunidade acadêmica, participantes de eventos promovidos ou autorizados pela FEMA e pessoal autorizado pelo Campus/Unidade;

§15 - proibir a venda de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências da Cafeteria/Cantina;

§16 manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da Cafeteria/Cantina, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente a cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela PERMITENTE;

§17 zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

§18 contratar diretamente com todos os fornecedores, não comprando nada em nome da PERMITENTE, estando esta eximida, em qualquer hipótese, de responsabilidade perante terceiros;

§19 adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições adequadas de estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da PERMITENTE;

§20 responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

§21 manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos na Lanchonete, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

àqueles praticados no mercado local;

§22 zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

§23 comunicar à PERMITENTE as alterações que forem efetuadas em seu Termo Social ou Estatuto;

§24 respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

§25 apresentar, para controle e exame, trimestralmente à PERMITENTE, a carteira de trabalho de empregados e o certificado de regularidade de situação perante a Previdência Social e FGTS;

§26 apresentar, sempre que a PERMITENTE exigir, os cartões de ponto, comprovante dos recolhimentos do FGTS, INSS, obrigações trabalhistas e dos tributos devidos em razão dos serviços objeto deste Contrato, inclusive o ISS, junto à Prefeitura Municipal respectiva;

§27 responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;

§28 responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto deste Termo, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

responsável por quaisquer ônus decorrentes;

§29 dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

§30 providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido para seu recolhimento pela empresa contratada pela PERMITENTE, conforme cronograma de recolhimento;

§31 vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

§32 não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos;

§33 manter, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§34 a PERMISSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da PERMISSÃO DE USO;

§35 a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a utilizar o mobiliário (mesas e cadeiras), em madeira;

§36 a PERMISSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar à PERMITENTE o salão principal da cantina, livre e desimpedido (do seu mobiliário e equipamentos) para utilização de confraternizações e/ou eventos especiais, mediante AVISO/COMUNICAÇÃO feito pela PERMITENTE, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica facultado à PERMITENTE, mediante simples notificação administrativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o direito de revogar esta permissão, tendo em vista às exigências do serviço público e/ou a

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

superveniência de legislação que assim determine, sem qualquer penalidade e sem direito a indenização ou retenção por construções ou benfeitorias realizadas pela PERMISSONÁRIA, as quais se incorporarão ao patrimônio da PERMITENTE, exceção feita às instalações próprias da atividade exercida e à devolução proporcional das quantias antecipadamente recebidas.

Parágrafo Único - A PERMITENTE obriga-se a:

- I- Indicar formalmente a COMISSÃO LOCAL da FEMA para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- Exercer a fiscalização dos serviços;
- IV- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica dispensada a garantia na forma facultada pelo “Caput” do Artigo 56, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente TERMO somente poderá ser alterado nos termos do disposto no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A PERMISSONÁRIA responderá pelos danos causados por seus empregados ou veículos, às instalações, móveis e outros utensílios da FEMA, bem como prejuízos causados a terceiros dentro das dependências deste Câmpus Universitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este TERMO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou independentemente de aviso ou notificação, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, responsabilizando-se, na forma da legislação vigente, a parte que lhe der causa.

Parágrafo Único - A ocorrência de rescisão contratual obriga a PERMISSIONÁRIA a providenciar a retirada dos equipamentos e materiais a ela pertencentes, deixando o imóvel livre de pessoas e coisas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Findo o prazo contratual sem que as partes tenham interesse em prorrogá-lo, a PERMISSIONÁRIA se obriga expressamente a devolver o imóvel referido na Cláusula Segunda, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de, em não o fazendo, cometer esbulho à posse da PERMITENTE, com as consequências legais cabíveis.

Parágrafo Único - O imóvel descrito na Cláusula Segunda deverá ser devolvido à posse da PERMITENTE, em perfeitas condições de uso, tal como foi recebido pela PERMISSIONÁRIA, salvo apenas o desgaste pelo seu uso normal. Nestas condições, pequenas obras como toda a manutenção do imóvel ficam sob a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA e as obras que impliquem na segurança do imóvel, sob a responsabilidade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento implicará na sua imediata revogação, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente reconhecido pelas partes na fase administrativa, ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela Justiça, correndo as decorrentes despesas pela parte que der causa à ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta PERMISSÃO.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2022.

AS PARTES:

1 – CONTRATANTE: FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Nome e cargo

2 – CONTRATADA:

Nome e cargo

Testemunhas:

1).....

2)

RG nº

RG nº

EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° XXX/2022

Ref.: Processo Licitatório nº 058/2022 – Concorrência nº 002/2022 -
Contratada: ----- – CNPJ/MF nº ----- - Objeto: **PERMISSÃO DE
USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA DE 203,79 M2
PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/CAFETERIA LOCALIZADAS NAS
DEPENDÊNCIAS DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE
ASSIS.** Valor Global: R\$ 0,00. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias -
Pagamento: Mensal.

Assis, XX de XXXXX de 2022.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2022.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA DE 203,79 M2 PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/CAFETERIA LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*) – OAB Nº

- E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, de de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: RUA, N.º -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: _____

**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: RUA, N.º -

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo:, N.º,

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....)

Assinatura: _____

ANEXO VI

(Emitido pela FEMA)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Processo Licitatório nº 058/2022- Concorrência Pública nº 002/2022

Atesto, para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ÁREA DO PRÉDIO DA BIBLIOTECA DE 203,79 M2 PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/CAFETERIA LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, que a empresa _____, por intermédio do seu representante _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada a obra em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Assis, ____ de _____ de 2022.

Fiscal do Contrato

RG Nº

Representante da empresa:

Nome

RG nº/Órgão Emissor:

CPF nº